

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 91 /2005



IMPÕE SANÇÕES ÀS PESSOAS JURÍDICAS QUE PRATICAREM ATOS DE DISCRIMINAÇÃO DEFINIDOS EM LEI.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º- As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Ouro Preto cujos proprietários ou responsáveis, no exercício das respectivas atividades, sofrerem condenação penal, em sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer atos de discriminação atentatórios dos direitos e liberdades fundamentais, definidos em lei, sujeitar-se-ão às seguintes sanções, aplicadas sucessivamente:

- I. Suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, e multa no valor de 100 (cem) a 1.000 UFIRs (mil Unidades Fiscais de Referência);
- II. Cassação do alvará de funcionamento e multa, aplicada em dobro.

§ 1º - As multas previstas no caput serão graduadas de acordo com a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator.

§ 2º - Os valores arrecadados com a imposição das multas serão destinados integralmente ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3º - A imposição das penalidades previstas no *caput* deste artigo não prejudicará a aplicação das sanções penais cabíveis.

Art. 2º - A denúncia poderá ser feita pessoalmente ao Município, mediante a apresentação de cópia do registro da ocorrência policial, ou através do Ministério Público.

Art. 3º - Os processos de fiscalização e autuação serão disciplinados pelo Poder Executivo, em regulamento próprio.

Art. 4º - As pessoas jurídicas mencionadas no art. 1º desta lei serão comunicadas do teor desta e deverão afixar o seu texto, na

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Íntegra ou em resumo, conforme modelo fornecido pela Municipalidade, em local visível de suas instalações ou dependências.

Parágrafo Único - Os custos de divulgação interna desta Lei serão suportados pelos próprios estabelecimentos.

Art. 5.º - A Administração Municipal promoverá campanha publicitária com o fim de divulgar o conteúdo desta Lei e orientar e incentivar os munícipes para colaborarem com o Poder Público no desenvolvimento de ações que garantam o exercício pleno da cidadania e o respeito aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 06 de junho de 2005.

C. Batalha
CROVYMARA ELIAS BATALHA
VEREADORA- PPS



JUSTIFICATIVA

Apoiar e desenvolver programas de conscientização sobre os direitos de cada cidadão é papel fundamental do poder público.

A implementação de uma legislação municipal que objetiva punir as pessoas jurídicas, cujos proprietários ou responsáveis pratiquem atos de discriminação e atentatórios aos direitos e garantias individuais é muito importante para o pleno exercício da cidadania pelo povo ouropretano.

Com essas considerações é que apresento o anexo Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 06 de junho de 2005.


VEREADORA CROVYMARA ELIAS BATALHA

DISTRIBUIÇÃO

Aos 06 de junho de 2005
Distribuiu este projeto (artigo) comissão (ões)
concomitante (s).

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em primeira discussão

Por unanimidade
Sala das Sessões 27 julho de 05

Com 9 votos a favor e com — votos contra

APROVADO em 2ª discuss discussão

Por unanimidade
Sala das Sessões 04 julho de 2005

Com 08 votos a favor e com — votos contra

Ausente da reunião o
Vereador Leonardo E. Barbosa.

APROVADO em Red. Final discussão

Por unanimidade
Sala das Sessões 11 julho 2005

Com 09 votos a favor e com — votos contra

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 91/05

Relatório:

A Vereadora Crovymara Batalha encaminhou, para apreciação dos senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 91/05 que impõe sanções às pessoas jurídicas que praticam atos de discriminação definidos em Lei.

Fundamentação:

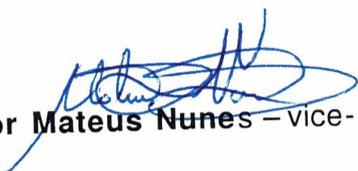
Conforme justificativa apresentada pela Vereadora Crovymara Batalha, a implantação de uma Legislação Municipal que objetiva punir as pessoas jurídicas, cujos proprietários ou responsáveis pratiquem atos de discriminação e atentatórios aos direitos e garantias individuais, é muito importante para o pleno exercício da cidadania do povo ouropretano.

Conclusão:

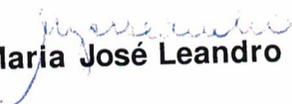
Diante do exposto, as Comissões analisando a matéria proposta, oferecem parecer pela sua **APROVAÇÃO**.

Casa das Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 16 de junho de 2005.

Comissão de legislação, Justiça e Redação


Vereador Mateus Nunes – vice- presidente

Vereador Flávio Andrade - relator


Vereadora Maria José Leandro - Suplente

Comissão de Finanças Públicas


Vereadora Maria Regina Braga- Presidente


Ver. Crovymara Elias Batalha- relatora


Ver. Maria José Leandro- Vice- Presidente

Praça Tiradentes 41 - Caixa Postal 247 - CEP 35400-000 - Ouro Preto - MG
Fone (31) 3551 1466 - www.cmop.mg.gov.br

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



(Continuação do parecer em conjunto das comissões ao Projeto de Lei nº 90/05).

Comissão de Administração e Serviços Públicos


Vereador José Maria Germano - Presidente

Ver. Leonardo Edson Barbosa – membro


Ver. Crovymara Batalha - membro



EMENDAS APRESENTADAS PELAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 91/05

“Impõe sanções às pessoas jurídicas que praticarem atos de discriminação definidos em Lei.”

Emenda nº 01:

- Suprima-se do caput do art. 1º a expressão “**aplicadas sucessivamente**” .

Emenda nº 02:

- Dê-se ao inciso II do art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

II – Em caso de reincidência, cassação do Alvará de Funcionamento.

Emenda nº 02:

- No § 1º do art. 1º, onde se lê “(...) no caput (...)”, leia-se: “(...) no **inciso I deste artigo (...)**”.

Emenda nº 03:

- No § 3º do artigo 1º desta Lei, onde se lê “(...) no caput (...)”, leia-se: “(...) **nos incisos I e II (...)**”.

Emenda nº 04:

- Dê-se ao caput do art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º – A Administração Municipal poderá promover campanha educativa com o fim de divulgar o conteúdo desta lei, orientar e incentivar os munícipes para colaborarem com o Poder Público no desenvolvimento de ações que garantam o exercício pleno da cidadania e o respeito aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Emenda nº 05:

- Suprima-se o art. 6º renumerando-se os demais.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 27 de junho de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

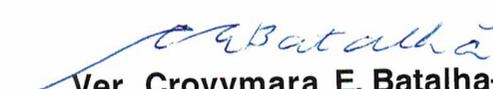

Vereador Mateus Nunes - Vice-presidente

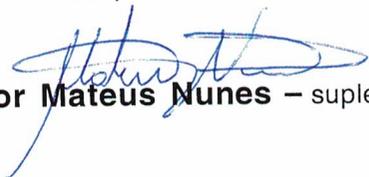

Vereador Flávio Andrade - relator


Vereadora Maria José C.I. Leandro - suplente

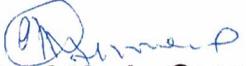
Comissão de Finanças Públicas:


Vereadora Maria José C. I. Leandro - vice-presidente


Ver. Crovymara E. Batalha - relatora


Vereador Mateus Nunes - suplente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:


Vereador José Maria Germano - Presidente

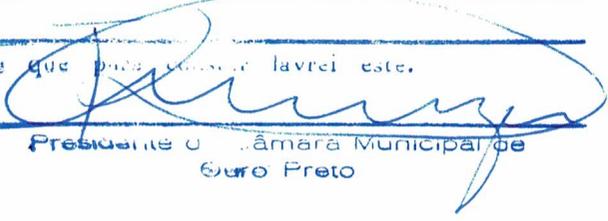

Ver. Crovymara E. Batalha - membro

Ver. Leonardo E. Barbosa - membro

DISTRIBUIÇÃO

Aos 27 de junho de 2005
Distribuiu este processo à(s) comissão(ões)
competente(s).

De que para a qual lavrei este.


Presidente da Câmara Municipal de
Guro Preto

APROVADO em única discussão

Por _____

Sala das Sessões 27 de setembro de 2005

Presidente

Com 8 votos a favor e com 2 votos contra

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 91/05

Relatório:

O Projeto de Lei nº 91/05, que impõe sanções às pessoas jurídicas que praticarem atos de discriminação definidos em Lei é de autoria da Vereadora Crovymara Elias Batalha.

Fundamentação:

A matéria em pauta após aprovação em 1ª e 2ª discussões, com emendas, retorna a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

Conclusão:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 91/05 em redação final, com a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 91/05

Impõe sanções às pessoas jurídicas que praticarem atos de discriminação definidos em Lei.

Art. 1º - As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Ouro Preto cujos proprietários ou responsáveis, no exercício das respectivas atividades, sofrerem condenação penal, em sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer atos de discriminação atentatórios dos direitos e liberdades fundamentais, definidos em lei, sujeitar-se-ão às seguintes sanções:

I. Suspensão do Alvará de Funcionamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, e multa no valor de 100 (cem) a 1.000 UFIR's (mil Unidades Fiscais de Referência);

II. Em caso de reincidência, cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 1º - As multas previstas no inciso I deste artigo serão graduadas de acordo com a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



§ 2º - Os valores arrecadados com a imposição das multas serão destinados integralmente ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3º - A imposição das penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo não prejudicará a aplicação das sanções penais cabíveis.

Art. 2º - A denúncia poderá ser feita pessoalmente ao Município, mediante a apresentação de cópia do registro da ocorrência policial, ou através do Ministério Público.

Art. 3º - Os processos de fiscalização e autuação serão disciplinados pelo Poder Executivo, em regulamento próprio.

Art. 4º - As pessoas jurídicas mencionadas no art. 1º desta Lei serão comunicadas do teor desta e deverão afixar o seu texto, na íntegra ou em resumo, conforme modelo fornecido pela Municipalidade, em local visível de suas instalações ou dependências.

Parágrafo único - Os custos de divulgação interna desta Lei serão suportados pelos próprios estabelecimentos.

Art. 5º - A Administração Municipal poderá promover campanha educativa com o fim de divulgar o conteúdo desta Lei, orientar e incentivar os munícipes para colaborarem com o Poder Público no desenvolvimento de ações que garantam o exercício pleno da cidadania e o respeito aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 07 de julho de 2005.

Vereador Flávio Andrade-relator

Vereador Sílvio Domingos Mapa - presidente

Vereador Mateus Nunes-vice-presidente